



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 21/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Vice-Reitora no exercício da presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização dos espaços de uso coletivo do prédio sede da UNCISAL;

**CONSIDERANDO** que os espaços da UNCISAL propiciam atividades acadêmicas e de integração entre os discentes, os docentes, os servidores técnico-administrativos e a sociedade por meio de eventos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar horários, locais e condições materiais e humanas de acesso, zeladoria e segurança para a realiza

ção de eventos no âmbito da UNCISAL, sem danos ao patrimônio público e sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e científicas da instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar e regulamentar a prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** o contido no processo 4101-4426/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária de 2 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária de 2 de julho de 2019 referente à aprovação do anexo I das Normas de Convivência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer e aprovar a Normatização da utilização de espaços de uso coletivo na Uncisal para a cessão ou locação, por período determinado, na forma dos dispositivos constantes no documento anexo.

**Art. 2º** A Resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

**Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares**  
Vice-Reitora no exercício da presidência do CONSU

Publicada no DOE/AL em 20 de dezembro de 2019.

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000006207/2019  
Interessado(a): Romilda Pinto de Santana  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476524

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000005955/2019  
Interessado(a): Romero Pereira Cavalcante  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476526

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000005953/2019  
Interessado(a): MARCOS GRAÇA BEZERRA DE LIMA  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476527

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000005414/2019  
Interessado(a): Rosana Meire Leão de Oliveira Barros  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476528

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000004875/2019  
Interessado(a): LUIZ ARAÚJO SANTANA  
Assunto: Imunidade de Contribuição Previdenciária  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476530

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000005683/2019  
Interessado(a): TEREZA VIEIRA DE SOUZA  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476531

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000005721/2019  
Interessado(a): Valdemir do Carmo Silva  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476532

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000005057/2019  
Interessado(a): MARIA IOLANDA CASADO DA ROCHA  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476533

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: E:04799.000003613/2019  
Interessado(a): Sady Pereira da Silva  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476535

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 19 de dezembro de 2019, o seguinte processo:  
Processo: 04799.00000462/2019  
Interessado(a): MARIA ARLEIDE FRAGOSO GUEDES  
Assunto: Reconsideração - Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária  
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente  
Protocolo 476536

## **IPASEAL SAÚDE - Instituto de Assistência à Saúde do Servidores do Estado de Alagoas**

IPASEAL / EXTRATO DE AVISO DE COTAÇÃO N° 13/2019  
Cotações de Preços para o Processo n° 4701-4194/2019. Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste aviso cirurgia Sra Suelly Mary de Lima Santos - Ginecologia. Objeto: Aquisição de órtese e prótese conforme edital/termo de referencia. Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através dos emails joselito.quirino@ipaseal.al.gov.br / Joselito.ipaseal@gmail.com ou diretamente no prédio sede do Ipaseal Saúde, localizado na Rua Cincinato Pinto, n.º 226, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira. Mais informações pelo telefone (82) 3315-3232. Maceió, 12 de novembro de 2019. Sheila Cavalcante Pereira Araujo. Gerente de Saúde

## **UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas**

### **RESOLUÇÃO CONSU N° 21/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Vice-Reitora no exercício da presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos espaços de uso coletivo do prédio sede da UNCISAL; CONSIDERANDO que os espaços da UNCISAL propiciam atividades acadêmicas e de integração entre os discentes, os docentes, os servidores técnico-administrativos e a sociedade por meio de eventos; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar horários, locais e condições materiais e humanas de acesso, zeladoria e segurança para a realização de eventos no âmbito da UNCISAL, sem danos ao patrimônio público e sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e científicas da instituição; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e regulamentar a prestação de serviços; CONSIDERANDO o contido no processo 4101-4426/2018; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária de 2 de outubro de 2018; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária de 2 de julho de 2019 referente à aprovação do anexo I das Normas de Convivência, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e aprovar a Normatização da utilização de espaços de uso coletivo na Uncisal para a cessão ou locação, por período determinado, na forma dos dispositivos constantes no documento anexo.

Art. 2º A Resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares  
Vice-Reitora no exercício da presidência do CONSU

### PORTARIA/UNCISAL N° 4470/2019

A VICE REITORA DA UNCISAL NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Governamental 55.619, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21 de outubro de 2017 e com fulcro na Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015 e no que consta no Processo n° 41010.00007590/2019,

RESOLVE:

1. Deferir Integralmente a averbação por tempo de serviço da servidora ERIKA DUARTE TORRES, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula n° 501241-4, portadora do CPF n° 431.816.354-72, lotada na Maternidade Escola Santa Mônica, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, nos termos dos Despachos da Procuradoria Geral do Estado PGE/PAI N°422/2019, SUB PGE/ GAB. N° 2342/2019, de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco emitida em 14.3.2019 e Certidão Original de Tempo de Contribuição do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado do Planejamento Gestão e Patrimônio, nos seguintes termos:
2. Averbem-se:
  - 2.1. 1 ano, 3 meses e 28 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, nos termos do Art. 105, inciso I, da Lei n° 5.247 de 26 de julho de 1991, no período abaixo discriminado:
    - a) 1 ano, 3 meses e 28 dias, no período de 5.7.2002 a 3.11.2003, prestados à Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, Secretaria Municipal de Saúde;
    - 2.2. 10 anos, 6 meses e 10 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social, para todos os efeitos, nos termos do Art. 102, da Lei n° 5.247 de 26 de julho de 1991, no período abaixo discriminado:
      - a) 10 anos, 6 meses e 10 dias, no período de 28.5.1986 a 30.11.1996, prestados ao Estado de Alagoas, Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor de Alagoas - Febem/Fundac.
  - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 18 de dezembro de 2019.

PROFA. DRA. ILKA DO AMARAL SOARES  
VICE REITORA DA UNCISAL NO EXERCÍCIO DA REITORIA

# **NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COLETIVO NA UNCISAL**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS-UNCISAL, PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, SINDICAIS E DA COMUNIDADE TÉCNICA E ACADÊMICA DA IES E DA SOCIEDADE, BEM COMO PARA FINS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos espaços de uso coletivo do campus da UNCISAL e os de todas as suas unidades assistenciais;

Considerando que os espaços da UNCISAL propiciam atividades acadêmicas e de integração entre os discentes, os docentes, os servidores técnico-administrativos e a sociedade por meio de eventos de que trata esta Normatização.

Considerando a necessidade de compatibilizar horários, locais e condições materiais e humanas de acesso, zeladoria e segurança para a realização de eventos no âmbito da UNCISAL, sem danos ao patrimônio público e sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e científicas da instituição.

Considerando a necessidade de viabilizar e regulamentar a prestação de serviços que tragam benefícios para a comunidade interna da UNCISAL a partir desta Normatização.

**RESOLVE:**

Estabelecer e aprovar a Resolução Consu nº 21/2019, de 18 de dezembro de 2019, para a cessão ou locação, por período determinado, dos espaços de uso coletivo perante a gestão da UNCISAL na forma dos dispositivos abaixo.

## **1. DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO DA UNCISAL**

**Art. 1º** Os espaços de uso coletivo da UNCISAL poderão ser cedidos ou locados para a realização dos seguintes tipos de eventos:

- I – Acadêmicos;
- II – Culturais;
- III – Comemorativos;
- IV – Técnicos;

- V – Científicos;
- VI – Sindicais;
- VII – Esportivos.

## **2. DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO DA UNCISAL PARA FINS COMERCIAIS**

**Art. 2º** Os espaços de uso coletivo da UNCISAL poderão ser locados para comercialização dos seguintes serviços:

- I – Gráficos;
- II – Cópia;
- III – Livraria;
- IV – Papelaria;
- V – Alimentícios;
- VI – Estande comercial/negócio.

## **3. DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO DA UNCISAL E SEUS RESPONSÁVEIS**

**Art. 3º** Para fins desta Normatização, o espaço de uso coletivo da UNCISAL, interno ou externo, corresponde a toda área construída ou não de seu Campus, das Unidades Acadêmicas, Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial.

§ 1º consideram-se espaços internos do prédio sede da UNCISAL, o Mega Auditório Dr. Djalma Breda, Mini auditório Emil Burihan, Laboratórios, salas de aula, de conferência e de videoconferência, demais salas da instituição, restaurante e halls. O espaço externo compreende o estacionamento, praça e áreas descobertas no entorno do prédio.

§ 2º as salas de aula, de conferência e de videoconferência e Laboratórios do prédio sede da UNCISAL, bem como as Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial responderão a normativa própria.

**Art. 4º** A gestão dos espaços internos e externos da sede da UNCISAL será de responsabilidade da Supervisão Administrativa – SUAD – da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGAD.

**Parágrafo único.** O uso dos espaços das demais unidades da UNCISAL responderá a normativa própria.

## **4. DAS REGRAS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO DA UNCISAL**

**Art. 5º** Todos os espaços da UNCISAL atenderão prioritariamente à sua comunidade acadêmica e/ou institucionais, com ênfase em atividades curriculares obrigatórias dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela instituição.

**Art.6º** Os eventos realizados nos espaços internos e externos deverão acontecer dentro dos horários de funcionamento da universidade (de segunda à sexta das 8:00 às 22:00 horas e sábado das 8:00 às 12:00 horas).

§ 1º em casos de eventos que ocorram fora dos horários e dias mencionados no art. 6º, será necessária a autorização da SUAD para incluir dimensionamento de segurança patrimonial.

§ 2º os organizadores dos eventos a serem realizados fora dos horários e dias de funcionamento da universidade, se responsabilizarão pela limpeza dos locais utilizados.

**Art. 7º** Devem ser respeitadas as normas de convivência (ANEXO I), principalmente no que se refere à circulação de pessoas e ao andamento adequado das atividades acadêmicas, sobretudo com relação ao ruído.

§ 1º o número de participantes deve ser condizente com a capacidade do espaço reservado e o organizador do evento deve atender a legislação vigente (Lei Federal nº 11.901);

§ 2º situações em que ocorram mais de um evento na mesma data e horário, as atividades devem ser dispostas em locais afastados.

**Art. 8º** Fica proibida a entrada de qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências da Universidade.

**Parágrafo único.** Poderá ser autorizado o consumo de bebidas alcoólicas quando se tratar de evento restrito às áreas externas do Campus sede, atendendo a legislação vigente (Lei 13.106/2015).

**Art. 9º** Apenas será permitida a modificação nas estruturas dos móveis e equipamentos, sonorização e iluminação, com a prévia aprovação da SUAD.

**Art. 10** É vedado o uso de líquidos combustíveis e inflamáveis, materiais que provoquem danos ao patrimônio ou estrutura física da UNCISAL e que deixem marcas ou resíduos nas paredes, pisos, tetos, portas, janelas, equipamentos ou mobília da universidade.

**Art. 11** A entrada ou saída de qualquer equipamento ou mobiliário externo deverá ser feita mediante indicação de acesso e autorização da SUAD devidamente detalhada em documento próprio.

**Art. 12** Cada evento não deverá ultrapassar sete dias de duração, consecutivos ou intercalados, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela PROGAD.

## **5. DAS HIPÓTESES DE CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

**Art. 13** Os espaços de uso coletivo da UNCISAL poderão ser cedidos para eventos que não cobrem pela inscrição e que sejam promovidos pela comunidade acadêmica da UNCISAL, desde que respeitados todos os itens dispostos nesta normativa.

**Parágrafo único.** Os espaços de uso coletivo da UNCISAL podem ser cedidos para eventos promovidos por órgãos públicos em parceria com a UNCISAL, desde que não cobrem a inscrição e que sejam respeitados os itens dispostos nesta normativa.

**Art. 14** A UNCISAL poderá apoiar os eventos promovidos pela comunidade UNCISAL com cessão de espaço, mesmo com previsão de cobrança de inscrição.

**Parágrafo único.** A cobrança de taxa de inscrição deve ser, comprovadamente, para financiar o evento e/ou revertida para outras atividades acadêmicas e/ou institucionais.

**Art. 15** Quando houver cessão do espaço da UNCISAL, deverá constar no material de divulgação que a Universidade apoia o evento, o qual será previamente avaliado pela Assessoria de Comunicação – ASCOM.

**Art. 16** Para os casos que não se enquadrem nas situações previstas nos Arts. 13 e 14, o uso dos espaços de uso coletivo da UNCISAL será autorizado mediante pagamento de contribuição referente à locação, de acordo com o disposto no capítulo 6.

## **6. DO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO E DA SUA UTILIZAÇÃO**

**Art. 17** Os valores da contribuição a serem pagos pela locação serão determinados pela PROGAD anualmente, conforme tabela própria, com reajuste de acordo com o Índice Geral de Preços e Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. A tabela de valores será encaminhada pela PROGAD para a Fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão em saúde de Alagoas – FEPESA – sempre no mês de janeiro de cada ano, os quais serão divulgados no site da UNCISAL.

**Parágrafo único.** Para locação de espaço em uma instituição pública para fins comerciais é necessário realizar procedimento licitatório, conforme art. 2º da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 18** Para pagamento da contribuição referente à locação para eventos será disponibilizado o Documento de Arrecadação – DAR – pelo setor Supervisão executiva da tecnologia da informação (SUTIN), o qual deverá ser quitado pelo responsável pelo evento em até 10 (dez) dias do recebimento do documento.

**Art. 19** O pagamento referente à locação para fins comerciais será disponibilizado o Documento de Arrecadação – DAR – pelo setor SUTIN, o qual deverá ser quitado pelo responsável pelo ponto comercial até o 10º dia de cada mês, estando sujeito à multa por atraso.

**Art. 20** Todo o recurso arrecadado com os pagamentos de locação de espaço para eventos ou para fins comerciais deverá ser administrado pela FEPESA, conforme contrato de gestão firmado entre essa fundação e a UNCISAL. Desse recurso a SUAD poderá utilizar até 75% para investir em melhorias e manutenção dos espaços disponibilizados, sendo o saldo restante destinado à Pró-Reitoria Estudantil – PROEST– para a realização de ações que objetivem o apoio ao discente.

## **7. DAS SOLICITAÇÕES DE RESERVA DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO**

**Art. 21** As solicitações para utilização dos espaços de uso coletivo do prédio sede da UNCISAL deverão ser realizadas por meio do preenchimento do formulário apresentado (anexo II) nesta Normatização e disponível no site da universidade.

**Art. 22** A Solicitação de reserva, prevista no Art. 21, deverá ser entregue no Protocolo Geral da UNCISAL, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 30 dias corridos da data do evento para o setor SUAD, o qual verificará a disponibilidade para realização do evento conforme os dispositivos desta normativa.

**Art. 23** A cessão dos auditórios da UNCISAL poderá ser realizada até no máximo uma vez por semestre na forma prevista pelo Art. 13 desta normativa.

**Art. 24** Os eventos a serem realizados no Mini auditório deverão ter previsão de público de no mínimo 70% (70 pessoas) de sua capacidade e no Mega auditório de no mínimo 50% (200 pessoas) de sua capacidade.

**Art. 25** A Reitoria, as Pró-reitorias, o Conselho Superior Universitário (CONSU), os Centros, os Núcleos e os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNCISAL, respeitando os agendamentos já existentes, poderão utilizar os espaços independentemente do previsto nos artigos 22 e 23.

## **8. DA CONFIRMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO PARA EVENTOS**

**Art. 26** A confirmação da disponibilidade do espaço público será realizada pelo setor SUAD em até 10 dias contados da data em que a solicitação da reserva foi entregue no Protocolo Geral da UNCISAL (SIPA).

**Art. 27** O organizador do evento deverá ratificar seu interesse na reserva em até 10 dias após a confirmação da disponibilidade do espaço de uso coletivo, momento em que serão realizadas as assinaturas do Termo de responsabilidade pela utilização do espaço, conforme modelo apresentado nesta normativa (ANEXO III e IV).

**Art. 28** Quando se tratar de reserva para locação, a ratificação do interesse do organizador do evento e, conseqüentemente, a assinatura do Termo de responsabilidade pela utilização do espaço, somente será realizada após a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de locação.

**Art. 29** Quando ultrapassado o prazo estabelecido no Art. 27, sem a manifestação do organizador do evento e a assinatura do Termo de responsabilidade pela utilização do espaço, a UNCISAL considerará cancelada a solicitação de reserva.

## **9. DOS EVENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS**

**Art. 30** Será permitido o serviço de coffee break e a comercialização de alimentos e bebidas, desde que seja previamente acordado com a SUAD, seguindo as normas específicas para a sua realização, conforme disposto no Art. 8º.

**Art. 31** O serviço de coffee break deverá ser realizado exclusivamente nos halls do prédio sede da Universidade, em espaço previamente delimitado e informado pela SUAD. Poderão ser servidos apenas alimentos prontos para o consumo e com procedência de inteira responsabilidade dos organizadores do evento.

**Parágrafo único.** A UNCISAL não disporá de salas especiais para o serviço de coffee break, nem tampouco mobiliários, talheres, louças, equipamentos de refrigeração ou similares.

**Art. 32** A entrada e saída dos materiais e utensílios para a realização do coffee break não deverão interferir na rotina da universidade.

**Art. 33** A comercialização de alimentos e bebidas durante a realização dos eventos deverá ser em local predeterminado pela SUAD, seguindo as normas específicas para a sua realização e a forma prevista pelo Art. 8º desta normativa.

## **10. DA RESERVA DE VAGAS PARA OS EVENTOS REALIZADOS NOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO DA UNCISAL**

**Art. 34** Nos eventos propostos pelos discentes ou pelos docentes da UNCISAL, com cessão do espaço público, em que a organização realize cobranças de taxas de inscrição, será obrigatória a gratuidade de 10% do total de vagas para alunos da UNCISAL em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 35** As vagas reservadas na forma prevista no Art. 34 deverão ser informadas à PROEST, cabendo a essa realizar a seleção e indicação dos contemplados com as vagas em até sete dias corridos do início das inscrições do evento. Não havendo interessados, no oitavo dia, a PROEST comunicará por escrito a organização do evento, a devolução das vagas reservadas.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção para os contemplados com a gratuidade das vagas serão estabelecidos pela PROEST em normativa específica do CADIS – cadastro único dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 36** A SUAD disponibilizará no site da UNCISAL a agenda de eventos para fins de visualização pública.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** É de responsabilidade do organizador do evento a contratação do serviço de som, sem danos ao patrimônio da UNCISAL.

**Parágrafo único.** Equipamentos pertencentes à UNCISAL (prédio sede) poderão ser disponibilizados para os eventos promovidos pela comunidade interna, desde que não estejam reservados para outro setor da instituição.

**Art. 38** Em caso de danos nos espaços, equipamentos, mobiliários ou qualquer outro bem que efetivamente for danificado, o responsável pelo evento deverá arcar com o custo total de reposição e/ou reparação do bem em até 48 horas.

**Parágrafo único.** Caso o prazo previsto no Art. 38 não seja cumprido, será acrescido ao valor de reposição/reparação do bem, uma multa conforme previsto no termo de responsabilidade (ANEXO III e IV).

**Art. 39** Os casos omissos serão submetidos ao CONSU, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório aos utentes dos espaços desta IES.

**Art.40** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I

### NORMAS DE CONVIVÊNCIA DA UNCISAL

**ESTABELECE AS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ASSEGURAR QUE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL – CUMPRA SUAS FUNÇÕES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA.**

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar as normas de convívio do campus da UNCISAL,

RESOLVE:

**Art. 1º** A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes, técnico-administrativos e outros segmentos que se relacionam com a UNCISAL em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, diversificados em suas atribuições e unidos na realização das finalidades da Universidade, conforme definido no Regimento Geral da UNCISAL.

**Art. 2º** As Normas de convívio definem as condições para exercícios das atividades no âmbito da UNCISAL.

**Parágrafo único.** As Normas de convívio especificam que:

- I as atividades acadêmicas estabelecidas no Regimento Geral da UNCISAL são prioritárias e terão garantia de pleno exercício;
- II conforme a legislação em vigor é proibido fumar em qualquer área edificada ou fechada. Estão incluídos nessas áreas salas de aula, laboratórios, auditórios, setores administrativos, salas de professores e demais locais identificados pela legislação sobre o tema;
- III é expressamente proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos espaços acadêmicos, salvo em casos prévia e justificadamente autorizados nos termos da Normatização da utilização de espaços de uso coletivo na UNCISAL e atendendo a legislação vigente;
- IV é expressamente proibido o consumo de alimentos e de bebidas, exceto água, nos auditórios do prédio sede da Uncisal;
- V a utilização de aparelhagem sonora, tais como carros de som, aparelhos eletrônicos, amplificação, deve respeitar o limite previsto na legislação em vigor e os

horários de atividades acadêmicas de segunda à sexta e nos finais de semana para que não interfira no funcionamento das atividades cotidianas da universidade;

VI é proibida qualquer forma de violência e ações que atinjam a integridade física ou psíquica; o tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante; ao constrangimento; e a situações de discriminação de qualquer natureza a qualquer pessoa no âmbito da Uncisal;

VII é facultado às autoridades administrativas e à segurança da UNCISAL solicitar a identificação de qualquer pessoa que esteja nas suas dependências.

**Art. 3º** A normatização da utilização de espaços de uso coletivo na UNCISAL definem as condições para a autorização de eventos na instituição.

§1º Toda e qualquer atividade que não faça parte da rotina administrativa e acadêmica ou que não seja incluída na programação das unidades administrativas e acadêmicas, aprovada previamente nessas unidades, e que seja realizada nos espaços internos e/ou externos do prédio sede da UNCISAL, fica condicionado à permissão de uso.

§2º As autorizações devem ser comunicadas aos responsáveis por outros setores da UNCISAL possivelmente afetados, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§3º O responsável pelo evento deve zelar pelo bom andamento da atividade, colaborar com a segurança no local, comunicando explicitamente aos participantes sobre o término do evento, bem como:

I zelar pelos participantes do evento e pelas dependências da UNCISAL.

II cumprir integralmente com o conteúdo do Termo de responsabilidade da locação dos espaços de uso coletivo e utilização de equipamentos da UNCISAL.

III solicitar a presença de um responsável, indicado pela Supervisão Administrativa - SUAD para realizar a vistoria pré e pós-evento, registrando o nome e matrícula do servidor apontado.

§4º As atividades preferencialmente não poderão exceder às 22:00h de segunda à sexta e às 12:00h aos sábados, podendo se estender, desde que previamente autorizado pela Supervisão Administrativa – SUAD.

§5º A entidade que produzir o evento responderá por todos os eventuais danos constatados na vistoria final, com a devida reparação do dano causado de acordo com o Regimento Geral da Uncisal e com a legislação vigente.

§6º O descumprimento de qualquer regra referida nesta Norma enseja responsabilidade da entidade identificada como organizadora do decorrente evento. Caso seja comprovado o descumprimento, essa entidade receberá advertência, caso o descumprimento seja mantido, ficará proibida de receber autorização para realização de um próximo evento.

**Art.4º** As responsabilidades e as penalidades para as infrações cometidas estão previstas no Regimento Geral da UNCISAL, que deverão ser observadas pelos usuários dos espaços de convivência da Universidade.

**Art.5º** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DA UNCISAL

#### 1. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Nome do evento:	
Data de realização:	
Horário de início e término:	
Objetivo do evento:	
Número estimado de participantes:	

#### 2. RESPONSÁVEL PELO EVENTO

Nome do responsável:	
E-mail do responsável:	
Endereço residencial/comercial:	
Telefones (fixo/celular):	
Vínculo Institucional (instituição/cargo):	

#### 3. COBRANÇA DE INSCRIÇÃO

Qual o valor da inscrição? Estudante de graduação, pós graduação, profissional, etc.	
Doação (tipo)	

#### 4. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo de solicitação:	( ) Cessão                      ( ) Locação
Local pretendido:	( ) Mega Auditório ( ) Mini Auditório ( ) Hall. Especificar: _____ ( ) Área externa. Especificar: _____ ( ) Outros. Especificar: _____

## 5. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Comunidade interna da UNCISAL (empréstimo)	<input type="checkbox"/> Projetor multimídia/data show <input type="checkbox"/> Computador <input type="checkbox"/> Caixa de som <input type="checkbox"/> Microfone <input type="checkbox"/> Outros. Especificar: _____
Solicitante externo (especificar os equipamentos que serão instalados no evento)	

## 6. REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK

Será servido coffee break?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Dias e horários do coffee break:	
Descrição do serviço (alimentos, bebidas, garçom etc.):	
Descrição do mobiliário externo:	

## 7. REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Será realizada exposição?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Duração da exposição:	
Natureza da exposição:	
Material da exposição:	
Dias e horários da montagem do material:	

---

Assinatura do Solicitante

## **ANEXO III – COMUNIDADE INTERNA DA UNCISAL**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNCISAL**

#### **1. DO REQUISITANTE**

Nome, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado do REQUISITANTE, ao reservar a(o) \_\_\_\_\_ da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, para o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, entre hh:mm e hh:mm, para realização do(a) evento x, público estimado nº x, declara estar ciente de que:

#### **2. DA UTILIZAÇÃO**

2.1 Durante o período de utilização do referido espaço, deverão ser respeitadas as normas e condutas da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL dispostas na Resolução Consu nº 21/2019, bem como as leis municipais, estaduais e federais que incidirem sobre as atividades realizadas no período reservado, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

2.2. A UNCISAL, por meio do setor SUAD (tel.: 3315- 6732), deverá ser contatado, pelo organizador do evento após ratificar seu interesse da reserva, para as devidas orientações quanto às instalações físicas, hidráulicas, elétricas e de prevenção e combate a incêndios;

2.3. Fora do horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 22h00, os casos de urgência relacionados à estrutura predial e às redes elétrica e hidráulica deverão ser comunicados ao Coordenador do setor SUAD (tel.: 3315- 6732);

2.4. Em nenhuma hipótese poderá haver obstrução das saídas de emergência do prédio, bem como a remoção ou a utilização indevida dos extintores;

2.5. As paredes e o teto não poderão ser furados para afixação de banners, placas, ornamentos ou afins. O mesmo vale para o piso, sobre o qual não poderão ser arrastados móveis ou equipamentos;

2.6. Caso haja dano ao patrimônio público, o setor SUAD deverá ser informado imediatamente (tef.: 3315- 6732);

2.7. No dia e horário de término de utilização, as áreas internas e externas utilizadas devem estar livres de qualquer material ou equipamento utilizados no evento, bem como do lixo gerado nas atividades, sob pena de aplicação de multa. A UNCISAL não se responsabiliza pelos bens de terceiros;

2.8. O requisitante é responsável pela organização total do evento, devendo efetuar o transporte de materiais não pertencentes ao auditório, abastecimento de água dos usuários e outros itens não previstos na lista anexa;

2.9. Não é permitido fumar nas dependências da UNCISAL.

2.10. Os serviços de segurança e os casos de urgências médicas (Lei Federal nº 11.901), durante a utilização do local e a realização do evento, são de total responsabilidade do requerente, bem como, porventura, qualquer acidente ou incidente que envolva o público participante das atividades decorrentes da realização do evento.

### **3. DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA**

3.1. A UNCISAL não se responsabiliza por eventuais danos causados no ambiente reservado por ocasião do evento;

3.2 A reserva inclui a utilização do espaço público e dos recursos audiovisuais relacionados abaixo, sob coordenação do setor SUAD:

---

---

3.3. O técnico do setor SUAD e o REQUISITANTE realizaram inspeção nas instalações e equipamentos antes do evento, onde foram identificadas as seguintes condições:

---

3.4. Não é permitida qualquer alteração na disposição dos móveis e equipamentos instalados nos Auditórios e demais instalações, nem a colocação de cartazes com fita ou materiais que danifiquem as instalações e equipamentos do local. Todas as instalações e equipamentos devem ser restituídos íntegros, de acordo com a vistoria realizada;

3.5. O requisitante assumirá o ônus pelo reparo ou reposição de qualquer bem danificado ou subtraído durante a realização do evento em até 48 horas, conforme estabelece a Resolução Consu nº 21/2019;

3.6. Caso o prazo estabelecido no subitem 3.5 não seja cumprido, será acrescido ao montante devido o percentual de 20% do valor referente à locação, independentemente se houver pagamento de contribuição ou cessão.

Maceió-AL, DD de MÊS de AAAA.

---

Requisitante

---

Responsável pelo setor de SUAD

## **ANEXO IV – COMUNIDADE EXTERNA**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVO**

#### **1. DO REQUISITANTE**

Nome, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado do REQUISITANTE, ao reservar a(o) \_\_\_\_\_ da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, para o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, entre hh:mm e hh:mm, para realização do(a) evento x, publico estimado nº x, declara estar ciente de que:

#### **2. DA UTILIZAÇÃO**

2.1 Durante o período de utilização do referido espaço, deverão ser respeitadas as normas e condutas da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL dispostas na Resolução Consu nº 21/2019, bem como as leis municipais, estaduais e federais que incidirem sobre as atividades realizadas no período reservado, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

2.2. A UNCISAL, por meio do setor SUAD (tel.: 3315- 6732) deverá ser contatado, previamente ao início do evento, para as devidas orientações quanto às instalações físicas, hidráulicas, elétricas e de prevenção e combate a incêndios;

2.3. Fora do horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 22h00, os casos de urgência relacionados à estrutura predial e às redes elétrica e hidráulica deverão ser comunicados ao Coordenador do setor SUAD (tel.: 3315- 6732);

2.4. Em nenhuma hipótese poderá haver obstrução das saídas de emergência do prédio, bem como a remoção ou a utilização indevida dos extintores;

2.5. As paredes e o teto não poderão ser furados para afixação de banners, placas, ornamentos ou afins. O mesmo vale para o piso, sobre o qual não poderão ser arrastados móveis ou equipamentos;

2.6. Caso haja dano ao patrimônio público, o setor SUAD deverá ser informado imediatamente (tef.: 3315- 6732);

2.7. No dia e horário de término de utilização, as áreas internas e externas utilizadas devem estar livres de qualquer material ou equipamento utilizados no evento, bem como do lixo gerado nas atividades, sob pena de aplicação de multa. A UNCISAL não se responsabiliza pelos bens de terceiros;

2.8. O requisitante é responsável pela organização total do evento, devendo efetuar o transporte de materiais não pertencentes ao auditório, abastecimento de água dos usuários e outros itens não previstos na lista anexa;

2.9. Não é permitido fumar nas dependências da UNCISAL.

2.10. Os serviços de segurança e os casos de urgências médicas (Lei Federal nº 11.901), durante a utilização do local e a realização do evento, são de total responsabilidade do requerente, bem como, porventura, qualquer acidente ou incidente que envolva o público participante das atividades decorrentes da realização do evento.

### **3. DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA**

3.1. A UNCISAL não se responsabiliza por eventuais danos causados no ambiente reservado por ocasião do evento;

3.2 A reserva não inclui o uso dos recursos audiovisuais.

3.3. O técnico do setor SUAD e o REQUISITANTE realizaram inspeção nas instalações antes do evento, onde foram identificadas as seguintes condições:

\_\_\_\_\_.

3.4. Não é permitida qualquer alteração na disposição dos móveis e equipamentos instalados nos Auditórios e demais instalações, nem a colocação de cartazes com fita ou materiais que danifiquem as instalações e equipamentos do local. Todas as instalações e equipamentos devem ser restituídos íntegros, de acordo com a vistoria realizada;

3.5. O requisitante assumirá o ônus pelo reparo ou reposição de qualquer bem danificado ou subtraído durante a realização do evento em até 48 horas, conforme estabelece a Normatização;

3.6. Caso o prazo estabelecido no subitem 3.5 não seja cumprido, será acrescido ao montante devido o percentual de 20% do valor referente à locação, independentemente se houver pagamento de contribuição ou cessão.

Maceió-AL, DD de MÊS de AAAA.

\_\_\_\_\_  
Requisitante

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo setor SUAD